

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Baião

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.adnorte.pt/pt/clientes/tarifario/?id=29
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	



A água de todos,
na vida de cada um.

Abastecimento de água

Tarifa fixa	EUR/30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	
≤ 25 mm	4,9004
> 25 mm ≤ 30 mm	11,0259
> 30 mm ≤ 50 mm	16,5389
> 50 mm ≤ 100 mm	24,8083
> 100 mm ≤ 300 mm	37,2124
> 300 mm	55,8186
Utilizadores do tipo não doméstico	
≤ 20 mm	7,3506
> 20 mm ≤ 30 mm	11,0259
> 30 mm ≤ 50 mm	16,5389
> 50 mm ≤ 100 mm	24,8083
> 100 mm ≤ 300 mm	37,2124
> 300 mm	55,8186

Tarifa variável	EUR/1 000 litros
Utilizadores do tipo doméstico¹	
Escalão 1 a 5 000 litros (0,001 a 5,000m ³)	0,6534
Escalão 5 001 a 15 000 litros (5,001 a 15,000m ³)	1,2251
Escalão 15 001 a 25 000 litros (15,001 a 25,000m ³)	1,9602
Escalão ≥ 25 001 litros (>= 25,001 m ³)	2,9402
Utilizadores do tipo não doméstico	
	1,9602

Saneamento de águas residuais²

Tarifa fixa	EUR/30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	4,9004
Utilizadores do tipo não doméstico	7,3506

Tarifa variável ³	EUR/1 000 litros
Utilizadores do tipo doméstico¹	
Escalão 1 a 5 000 litros (0,001 a 5,000m ³)	0,6534
Escalão 5 001 a 15 000 litros (5,001 a 15,000m ³)	1,2251
Escalão 15 001 a 25 000 litros (15,001 a 25,000m ³)	1,9602
Escalão ≥ 25 001 litros (>= 25,001 m ³)	2,9402
Utilizadores do tipo não doméstico	
	1,9602

De forma a **garantir o acesso universal** aos serviços de águas e **respeitando o Princípio da Acessibilidade Económica**, que atende à capacidade financeira dos utilizadores finais, o tarifário aplicado pela Águas do Norte inclui **preocupações de ordem social**, espelhadas nos tarifários que disponibiliza.

Consulte os **tarifários especiais** em www.adnorte.pt, através do número de atendimento ao cliente 808 253 000 ou nas lojas de atendimento da Águas do Norte.

Estas tarifas estão em vigor desde 1 de janeiro de 2019.

Serviços auxiliares

	EUR
Ramal de ligação	
Ramal de ligação até 20 metros	Gratuito
Por cada metro adicional - Ramal de Água ⁴	21,78
Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento ⁴	38,11
Vistorias, inspeções e ensaios aos sistemas prediais	
Quando se concretize a ligação ao Sistema	Gratuito
Quando não se concretize a ligação ao Sistema ou aquando da solicitação efetuada pelo cliente:	
- Até 4 dispositivos	54,45
- Entre 5 e 20 dispositivos	108,90
- Acima dos 20 dispositivos (cada)	5,44
Aviso prévio de suspensão do serviço (corte)	3,69
Suspensão e reinício da ligação dos serviços	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (Lei 23/96 de 26 de julho) - valor por serviço	38,11
A pedido do utilizador - valor por serviço	21,78
Custos de recuperação de dívida	54,54
Leituras extraordinárias de contadores a pedido do utilizador	10,89
Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador	81,67
Ligação temporária ao sistema público de abastecimento ⁵	32,67
Fornecimento de água em autotanques em situações excecionais (valor/1 000 litros)	1,96
Mudança de local de contador	
Quando o contador se encontra no interior ou já no limite da propriedade	Mediante Orçamento
De dentro do prédio para o limite da propriedade	Gratuito
Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das lamas ou águas residuais provenientes da limpeza de fossas sépticas	
Tarifa fixa	43,56
Tarifa variável (valor/1 000 litros)	3,2670
Informação sobre o sistema público de abastecimento/ saneamento por planta de localização	9,48
Celebração do contrato	Gratuito
Mudança de titular do contrato	Gratuito
Análise de projetos de redes prediais ⁶	Gratuito
Instalação de contador	Gratuito
Ligação de contador	Gratuito
Apresentação de orçamentos	Gratuito
Outros serviços a pedido do utilizador	Mediante Orçamento

¹ Os escalões referem-se ao consumo de água por cada 30 dias.

² As tarifas aplicam-se também ao serviço de saneamento através de meios móveis.

³ As tarifas incidem sobre 90% do caudal de água fornecido no respetivo escalão.

⁴ O valor apresentado não é vinculativo e pode variar em função da avaliação técnica e económica, conforme regulamento em vigor.

⁵ Valor por ligação. Acresce a aplicação da tarifa variável para consumos de utilizadores não domésticos.

⁶ Não se aplica a projetos de redes de loteamento ou projetos de redes prediais de grandes dimensões. Aos valores apresentados acresce IVA e TRH na condições legais em vigor.

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Baião

Ano	2019 & 2015 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.adnorte.pt/pt/clientes/tarifario/?id=29
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

em que entre 25 e 30% (vinte e cinco e trinta por cento) das famílias dispõem de segunda habitação;

- Note-se ainda que, como é evidente, a supressão da componente fixa (equivalente em média a cerca de 25 a 30% (vinte e cinco a trinta por cento) das receitas tarifárias atualmente geradas pelas entidades gestoras) conduziria inevitavelmente ao aumento da parcela variável, para reequilibrar financeiramente a prestação dos serviços.

Nesse sentido, a AdNorte, em linha com a Recomendação da ERSAR, adota na gestão e exploração do Sistema uma estrutura tarifária que combina uma tarifa fixa com uma tarifa variável, procurando encontrar a solução mais justa e de maior acessibilidade para os utilizadores finais.

De igual modo, os tarifários praticados pela AdNorte (alinhada com a Recomendação ERSAR n.º 01/2009, de 28 de agosto) têm em conta a aplicação aos serviços de águas (abastecimento e saneamento) prestados a utilizadores finais domésticos de tarifas variáveis estruturadas de forma crescente de acordo com escalões de consumo.

O tarifário incorpora igualmente mecanismos de moderação e progressividade tarifária, em particular pela possibilidade da subsidiação à exploração através dos orçamentos dos Municípios que integram o Sistema.

Para além do mecanismo de progressividade de escalões de consumos domésticos e de um tratamento distinto entre utilizadores domésticos e não-domésticos, o tarifário da AdNorte contempla, por razões de ordem social, preocupações com os tarifários sociais, com o objetivo de assegurar a acessibilidade económica a estes serviços por parte dos utilizadores finais domésticos de menor rendimento.

Nesse sentido, é disponibilizado um tarifário social aos utilizadores de menores rendimentos, bem como um tarifário familiar específico dirigido às famílias numerosas, independentemente do seu nível de rendimento.

Prevê-se ainda a aplicação de uma tarifa especial, aplicável exclusivamente aos utilizadores finais não-domésticos que sejam reconhecidamente entidades de declarada utilidade pública, e de uma tarifa para autarquias aplicável a instalações e equipamentos dos Municípios que integram o Sistema, desde que sob sua gestão direta.

4. - ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1 - INCIDÊNCIA

1. Estão sujeitos às **tarifas** relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Os utilizadores finais que disponham de acesso à rede pública de abastecimento de água têm a obrigação legal de efetuar a ligação.
3. Não sendo cumprida a obrigação de ligação, a AdNorte obriga-se a reagir pelos meios adequados, nomeadamente através da instauração de processos de contraordenação e seus efeitos, de modo a garantir o cumprimento do imperativo legal aplicável.
4. Para efeitos da determinação das **tarifas fixas** e das **tarifas variáveis**, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

4.2 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A **tarifa fixa** de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;
 - b) A **tarifa variável** de abastecimento de água, devida em função do volume de água apurado entre duas leituras reais, distribuída por escalões de consumo por cada 30 (trinta) dias, e expresso em euros por cada metro cúbico (adiante também designado por m³).
2. As **tarifas** previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com base no disposto no ponto 4.9 deste documento;
 - b) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento de água, com exceção de loteamentos;
 - c) Realização de vistorias, inspeções e ensaios aos sistemas prediais, a realizar previamente, no caso de ligação à rede pública de abastecimento de água;
 - d) Fornecimento de água;
 - e) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - f) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - g) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AdNorte;
 - h) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - i) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das **tarifas** do serviço de abastecimento de água referidas no n.º I, poderão ser cobradas pela AdNorte **tarifas de serviços auxiliares** como contrapartida da prestação dos seguintes serviços:
- a) Análise de projetos de redes de abastecimento de água de loteamentos;
 - b) Execução de ramais de ligação, com base no disposto no ponto 4.9 deste documento;
 - c) Realização de vistorias, inspeções e ensaios aos sistemas prediais, nos casos em que não seja efetuada a ligação à rede pública de abastecimento de água;
 - d) Realização de vistorias e inspeções e ensaios aos sistemas prediais de abastecimento de água a pedido dos utilizadores;
 - e) Emissão do aviso de corte por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - g) Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - h) Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - i) Reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - j) Leitura extraordinária de contadores a pedido do utilizador;
 - k) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - l) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - m) Fornecimento de água em autotanques de estaleiros e obras, habitações com ocupação temporária e zonas de concentração populacional temporária, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

- n) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água em plantas de localização;
 - o) Instalação do segundo contador e/ou ramal a pedido do utilizador, mediante orçamento;
 - p) Mudança de local de contador quando o contador se encontra no interior e a alteração o mantém no interior da propriedade ou já no limite da propriedade, mediante orçamento;
 - q) Outros serviços a pedido do utilizador, mediante orçamento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão (corte) do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da **tarifa** prevista na alínea f) do número anterior.

4.3 - TARIFA FIXA

1. A **tarifa fixa** aplicável aos utilizadores finais domésticos, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias, é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal, expresso em milímetros (adiante também designado por mm) do contador instalado, com base nos seguintes níveis e intervalos:
 - 1.º Nível: até 25 mm;
 - 2.º Nível: superior a 25 mm e até 30 mm;
 - 3.º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm;
 - 4.º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm;
 - 5.º Nível: superior a 100 mm e até 300 mm;
 - 6.º Nível: superior a 300 mm.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma **tarifa fixa** cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos no âmbito dos clientes não-domésticos.
3. Não é devida **tarifa fixa** se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4. A **tarifa fixa** faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal (expresso em mm) do contador instalado, com base nos seguintes níveis e intervalos:
 - 1.º Nível: até 20 mm;
 - 2.º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm;
 - 3.º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm;
 - 4.º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm;
 - 5.º Nível: superior a 100 mm e até 300 mm;
 - 6.º Nível: superior a 300 mm.
5. A **tarifa fixa** do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não-domésticos é igualmente aplicável às instalações e equipamentos municipais sob sua gestão direta.
6. A **tarifa fixa** por dia, para utilizadores domésticos e não-domésticos, é determinada pela divisão entre a **tarifa fixa**, referida respetivamente nos n.ºs 1 e 4, em vigor e 30 (trinta) dias, arredondada a 4 (quatro) casas decimais.
7. A recusa de ligação ao Sistema por parte dos utilizadores constitui contraordenação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

8. Aos utilizadores domésticos ou não domésticos que, dispondo de acesso à rede pública de abastecimento de água, não tenham cumprida a obrigação de ligação do sistema predial ao sistema público, quando tal resulte do disposto no artigo 69.º Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a AdNorte obriga-se à instrução adequada do competente processo contraordenacional, que pode cominar na aplicação de uma coima regulamentada pelo artigo 72.º daquele diploma, aplicada pela câmara municipal da área onde tenha sido cometida a infração, conforme disposto no contrato de gestão.

4.4 - TARIFA VARIÁVEL

1. A **tarifa variável** do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias sem casas decimais, nos termos seguintes:
 - 1.º Escalão: até 5 m³ (1 a 5 000 litros);
 - 2.º Escalão: 5 m³ a 15 m³ (5 001 a 15 000 litros);
 - 3.º Escalão: 15 m³ a 25 m³ (15 001 a 25 000 litros);
 - 4.º Escalão: superior a 25 m³ (>= 25 001 litros).
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A **tarifa variável** aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A **tarifa variável** do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da **tarifa variável** do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, em vigor em cada momento no Município do local de consumo, salvo enquanto vigorar o período de convergência tarifária.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da **tarifa variável** do serviço prevista para os utilizadores domésticos, em vigor em cada momento no Município ou no Sistema.

4.5 - CONTADOR PARA USOS DE ÁGUA QUE NÃO GERAM ÁGUAS RESIDUAIS

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a **tarifa fixa** é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório dos quadrados dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
3. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as **tarifas variáveis** de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
4. O consumo do segundo contador de água ou de contadores totalizadores que não gerem águas residuais não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, quando exista tal indexação.
5. A instalação de um segundo contador é devida pelo utilizador final, mediante orçamento.

4.6 - ÁGUA PARA COMBATE A INCÊNDIOS

1. Não são aplicadas **tarifas fixas** e **tarifas variáveis** no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de prévia estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a AdNorte ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sinistro, com informação da respetiva leitura.
4. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3, ou se demonstre o uso da água para fim diverso do combate a incêndio, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido, sendo aplicável a **tarifa variável** em vigor para os utilizadores não-domésticos.
5. É da competência da Entidade gestora a análise e decisão de colocação de contadores para o efeito.

4.7 – CONSUMO DE ÁGUA EXCESSIVO PROVOCADO POR ROTURAS

A responsabilidade dos proprietários pela conservação e manutenção das redes prediais inclui a deteção e reparação de roturas ou de anomalias nos dispositivos de utilização, assim como o pagamento da água perdida ou consumida devido a estas avarias, sem prejuízo das possíveis correções da faturação.

1. Acertos de faturação

Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, conforme n.º 3 do presente procedimento, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos:

- a. Ao consumo médio apurado nos termos do ponto 2, aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários.
- b. Ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do 3º escalão que permite a recuperação de custos;
- c. O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

2. Cálculo do consumo médio

Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do número anterior, a entidade gestora deve apurar os metros cúbicos consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa

Na eventualidade de não existirem duas leituras atuais efetuadas pela entidade gestora, que o possam servir para este efeito ou, o utilizador, for um utilizador sazonal, deverá o cálculo ser:

- a. Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
- b. Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

3. Comprovar rotura

Para efeitos de reanálise da faturação por motivo de rotura, o utilizador deverá:

- a. Sendo utilizador de água de entidade gestora diferente da AdNorte, deverá remeter ofício comprovativo da existência da rotura, assim como os consumos considerados para o efeito por essa entidade gestora;

- b. Sendo utilizador em ambas as componentes da AdNorte, logo que a rotura ocorra deverá dar conhecimento à AdNorte, solicitando uma vistoria para confirmação de rotura, sendo que à posteriori deverá reportar a resolução da mesma que não deverá exceder o prazo de uma semana, a não ser em situações excecionais e devidamente justificadas.
4. Não resposta à carta da anomalia
5. Sempre que a AdNorte comunica um consumo elevado deverá o cliente efetuar a verificação da rede predial e informar a conformidade ou não da mesma. Caso, não responda no prazo de 10 (dez) dias, a AdNorte tem o direito de faturar a totalidade do consumo não havendo lugar a acerto na faturação à-posteriori.
6. Caso o cliente não responda à solicitação da AdNorte e os consumos continuem elevados, deverá a AdNorte proceder à emissão de uma Ordem de Serviço para verificação e informação pessoal ao cliente.
 - i. o Não sendo possível, deverá proceder-se ao envio da notificação do corte, para não continuar o desperdício da água, dando novo prazo para contacto com a AdNorte;
 - ii. o Na eventualidade de não surtir efeito o corte deverá ocorrer.

4.8 - TARIFÁRIOS ESPECIAIS

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de **Tarifários especiais** nas seguintes situações:
 - i) **Tarifário social** - Aplicável aos utilizadores domésticos com baixos rendimentos e em risco de pobreza ou exclusão social e a pessoas coletivas de declarada utilidade pública, como, por exemplo, instituições particulares de solidariedade social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
 - ii) **Tarifário familiar** - Aplicável aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse 4 (quatro) elementos;
 - iii) **Tarifário para autarquias** - Aplicável a instalações e equipamentos dos Municípios, desde que sob sua gestão direta.
2. Os **Tarifários sociais, familiar e para autarquias** são aplicados aos utilizadores de abastecimento de água nos termos previstos nas disposições definidas no **Regulamento de Aplicação de Tarifários Especiais** em vigor no Sistema.

4.9 - EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO

1. A construção de ramais de ligação até 20 (vinte) metros é gratuita.
2. A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica por parte dos serviços da AdNorte.
3. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela AdNorte apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no n.º anterior, de acordo com o valor previsto no **Tarifário** em vigor no Sistema ou preferencialmente com base no orçamento realizado.
4. Sem embargo do disposto nos números anteriores, o custo de execução do ramal, também designado por **tarifa de ramal**, é devida pelo utilizador final, mediante orçamento, nos seguintes casos:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por solicitação do utilizador;

- b) Alteração de ramais de ligação por alteração da localização do ponto de prestação do serviço de abastecimento, por solicitação do utilizador;
- c) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

5. - ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS - ÁGUAS RESIDUAIS

5.1 - INCIDÊNCIA

- 1. Estão sujeitos às **tarifas** relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência e ainda os utilizadores que tenham celebrado contrato de serviço de abastecimento de água e tenham ligação efetiva à rede de saneamento de águas residuais, mesmo sem contrato estabelecido, uma vez que estes serviços são serviços indissociáveis.
- 2. Os utilizadores finais que disponham de acesso à rede pública de drenagem de águas residuais têm a obrigação legal de efetuar a ligação.
- 3. Não sendo cumprida a obrigação de ligação referida no número anterior, a AdNorte obriga-se a reagir pelos meios adequados, nomeadamente através da instauração de processos de contraordenação e seus efeitos, de modo a garantir o cumprimento do imperativo legal aplicável.
- 4. Para efeitos da determinação das **tarifas fixas** e das **tarifas variáveis**, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.
- 5. O consumo de um segundo contador de água ou de contadores totalizadores de água, que não gerem águas residuais, não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais.

5.2 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A **tarifa fixa** de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;
 - b) A **tarifa variável** de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por m³ de água por cada 30 (trinta) dias.
- 2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no ponto 5.8 deste documento;
 - b) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento de águas residuais, com exceção de loteamentos;
 - c) Realização de vistorias, inspeções e ensaios aos sistemas prediais, a realizar previamente, no caso de ligação à rede pública de saneamento de águas residuais;
 - d) Recolha e encaminhamento de águas residuais através de rede fixa;
 - e) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do medidor de caudal, quando existente;
 - g) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3.7 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL

Compete ao Município de residência do beneficiário, na qualidade de Entidade Titular, o pagamento desse diferencial entre o valor decorrente do **Tarifário** base em vigor e o valor decorrente da aplicação do **Tarifário Social para os utilizadores domésticos**, sendo esse valor faturado pela AdNorte autonomamente a cada autarquia com periodicidade trimestral ou outra a acordar.

4. – TARIFA FAMILIAR – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

A **Tarifa Familiar** foi criada com o objetivo de garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água e/ ou a produzir águas residuais no mesmo local, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais aos utilizadores finais domésticos, residentes nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se através da ampliação dos limites dos escalões do **Tarifário** em vigor, em função do número de elementos que constitui o agregado familiar, sem qualquer limite.

O acesso à **Tarifa Familiar** não está dependente dos rendimentos do agregado familiar e é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a 5 (cinco) pessoas.

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente.

4.1 - REGIME

Em termos de **Tarifa Variável**, aos 5 (cinco) metros cúbicos que constitui o intervalo do 1.º escalão acresce o consumo obtido pelo produto do Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro) elementos por um consumo mensal de 3 (três) metros cúbicos, com base na seguinte expressão:

$$\text{Con Eq}_{1.º\text{Es}} = 5 + (\text{NAF}_{4\text{EI}} \times 3)$$

em que:

Con Eq_{1.ºEs} – Consumo Equivalente no 1.º escalão, em metros cúbicos por cada 30 (trinta) dias, a faturar com base no **tarifário** em vigor,

NAF_{4EI} – Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro).

O resultado da expressão indicada deverá ser arredondado para o valor inteiro imediatamente seguinte.

Os consumos serão faturados nos respetivos escalões por cada 30 (trinta) dias, com base no disposto no Quadro seguinte.

Quadro 2 – Escalões de Consumo equivalente aplicável à Tarifa Familiar

Escalão	Limite Inferior	Limite Superior
	(superior a)	(igual ou inferior a)
1.º Escalão	–	Con $Eq_{1.ºES}$
2.º Escalão	Con $Eq_{1.ºES}$	Con $Eq_{1.ºES} + 10 m^3$
3.º Escalão	Con $Eq_{1.ºES} + 10 m^3$	Con $Eq_{1.ºES} + 10 m^3 + 10 m^3$
4.º Escalão	Con $Eq_{1.ºES} + 10 m^3 + 10 m^3$	–

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A **Tarifa Familiar** aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais, seja o serviço prestado com base em rede fixa ou móvel.

4.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O cliente candidato a beneficiário do **Tarifário Familiar** deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- b) Estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da residência;
- d) Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- e) Não apresentar situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços objeto do requerimento;
- f) Não estar ou ter estado envolvido em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados pela AdNorte no último ano.

A AdNorte poderá, a todo o tempo e em parceria com os serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários da **Tarifa Familiar**.

4.3 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O processo deverá ser instruído pela AdNorte, cabendo a análise das questões sociais e de verificação das condições de acesso aos serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal onde reside o cliente.

Para aceder à **Tarifa Familiar** o cliente deverá instruir um processo que contemple os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário disponível nas lojas de atendimento ao cliente da AdNorte ou no sítio da internet da empresa (www.AdNorte.pt);
- b) Cópia do Cartão de Cidadão do cliente ou, na sua ausência, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- d) Cópia do Cartão de Cidadão de cada membro do agregado familiar ou, na sua ausência, e para cada membro do agregado familiar, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cédula / Certidão de Nascimento;
- d) Declaração de situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- e) Cópia da Declaração de IRS do ano anterior que demonstre a composição do agregado familiar ou, na sua ausência:
 - i) Certidão emitida pelos Serviços de Finanças do Município de residência que comprove que o cliente e o agregado familiar, estão dispensados de apresentar a declaração de IRS;
 - ii) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar.

A instrução do processo de acesso à **Tarifa Familiar** pode ser feita a todo o tempo, vigorando até ao final do mês de maio imediatamente seguinte.

4.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA FAMILIAR

O processo poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento a cliente da AdNorte.

4.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA FAMILIAR

A atribuição da **Tarifa Familiar** cessa nas seguintes condições:

- a) O cliente não efetuou o pedido de renovação;
- b) O cliente deixou de ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas ou deixou de estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) O agregado familiar deixou de reunir as condições necessárias para beneficiar da **Tarifa Familiar**;
- d) O cliente comprovadamente prestou falsas declarações;
- e) O cliente deixou de ser utilizador dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da sua residência ou de, pelo menos, um deles;
- f) O cliente apresentou situação de incumprimento contratual reiterado (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços de águas prestados;
- g) O cliente esteve envolvido em situação fraudulenta relativa aos serviços prestados.

4.6 - EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA FAMILIAR COM A TARIFA SOCIAL

Podem ser acumulados os efeitos da **Tarifa Familiar** com a **Tarifa Social**.

4.7 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA FAMILIAR

A diferença entre o valor decorrente do **Tarifário** base em vigor e o valor decorrente da aplicação do **Tarifário Familiar**, para utilizadores domésticos, está incorporado no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema.

5. – TARIFA SOCIAL - UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS

A **Tarifa Social para utilizadores não-domésticos** foi criada com o objetivo de apoiar pessoas coletivas de declarada utilidade pública, como, por exemplo, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de declarada utilidade pública, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais a esses utilizadores não-domésticos, com sede ou delegação nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se com:

- a) A aplicação da **tarifa fixa** dos serviços de águas aplicável aos utilizadores domésticos, e
- b) A aplicação ao consumo do utilizador das **tarifas variáveis** aplicáveis aos utilizadores domésticos para os consumos até 15 m³ em 30 dias. Para os consumos superiores aplica-se a tarifa variável prevista para os utilizadores não-domésticos.

Não podem aceder à **Tarifa Social** os consumos que resultem de atividades comerciais, como por exemplo da área da cafetaria e restauração, mesmo que desenvolvidas por essas Instituições.

Para esse efeito, essas Instituições deverão ter rede própria para essas atividades comerciais, com contrato e contador exclusivo, não podendo beneficiar da **Tarifa Social** enquanto essa segregação não for concretizada.

O acesso à **Tarifa Social**, embora não condicionado pelos rendimentos da Instituição, está dependente da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

5.1 - REGIME

A aplicação da **Tarifa Social** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A **Tarifa Social da Água** aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais.

5.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA SOCIAL

O cliente candidato a beneficiar da **Tarifa Social** deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter sede ou delegação permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- b) Estar reconhecida oficialmente como entidade de utilidade pública;
- c) Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local de consumo;
- d) Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;